



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

---

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO**

---

**CLIPPING**  
**30 de novembro**  
**de 2020**

# Passa dos 193 mil os casos registrados da Covid-19 no MA

Por G1 MA - São Luís

O **Maranhão** possui atualmente 193.066 casos confirmados da Covid-19, segundo o último balanço divulgado nesse domingo (29) pela Secretaria de **Estado da Saúde** (SES).

De acordo com a SES, os casos ativos da doença chegaram 3.309, sendo 3.054 em isolamento domiciliar, 156 internados em enfermarias e 99 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Os casos ativos representam aqueles em que os pacientes ainda estão com a doença. Também foram registradas 4.287 mortes causadas pela doença nesse domingo em todo o **estado**.

Segundo a Secretaria de **Estado da Saúde**, quanto ao número de recuperados pelo novo coronavírus, o **Maranhão** chegou a 185.470 (Confira algumas histórias de recuperados pela doença no **estado** no fim desta reportagem).

O número de profissionais da **saúde** que foram infectados pela Covid-19 continua sendo de 4.203. Destes, 4.106 já se recuperaram e 72 morreram. O **Maranhão** tem ainda 7.873 casos sob suspeita e 347.914 foram descartados. Também já foram realizados 453.943 testes para a doença (rede pública + privada).

0 a 9 anos - 5.412 casos  
10 a 19 Anos - 14.061 casos  
20 a 29 Anos - 30.887 casos  
30 a 39 Anos - 39.884 casos  
40 a 49 Anos - 31.779 casos  
50 a 59 Anos - 22.397 casos  
60 a 70 Anos - 16.697 casos  
Mais de 70 - 15.550 casos  
Não informado - 16.399 casos

Masculino - 44%  
Feminino - 56%

Leitos de UTI para a Covid-19 na Grande São Luís

Total de leitos de UTI - 89  
Leitos ocupados de UTI - 29% de ocupação das UTIs - 30,58%

Total de leitos - 135  
Leitos ocupados - 44  
Porcentagem de ocupação - 30,59%

Total de leitos - 32  
Leitos ocupados - 16  
Porcentagem de ocupação - 50,00%

Total de leitos - 81  
Leitos ocupados - 24  
Porcentagem

de ocupação - 29,63%

Total de leitos - 148  
Leitos ocupados - 29  
Porcentagem de ocupação - 19,59%

Total de leitos - 353  
Leitos ocupados - 29  
Porcentagem de ocupação - 8,22%

Após passar dois meses internado com a Covid-19, o idoso Graciliano Pereira dos Santos recebeu uma grande festa por se recuperar da doença e receber alta no Hospital Dr. Genésio Rêgo, em São Luís.

A comemoração contou com a participação de familiares e da equipe médica do hospital. Aos 68 anos, Graciliano é aposentado e ficou conhecido pelo seu carisma com todos os profissionais de **saúde**.

Aos 101 anos, a idosa Regina Coelho Guiné foi mais uma maranhense que venceu a Covid-19 em São Luís. Os sinais iniciais de infecção pela doença como febre e indisposição, foram percebidos por um dos filhos da idosa.

Dona Regina passou por um exame de testagem onde foi comprovado o diagnóstico. Após o tratamento, a resposta imunológica foi surpreendente e chamou a atenção dos médicos e familiares da idosa, já que ela estava em recuperação de uma cirurgia no fêmur.

Luzia Angelita Costa Almeida, de 73 anos, recebeu alta da Covid-19 e reencontrou a família após 90 dias internada no Hospital Universitário da UFMA, em São Luís.

A paciente foi a segunda pessoa com Covid-19 a dar entrada no hospital e também era a que estava a mais tempo internada. Segundo o HUUFMA, o tratamento da idosa exigiu diversos esforços da equipe de **saúde**, além da força e superação da paciente para vencer as dificuldades.

Flávia Cristina Abreu de Almeida, de 49 anos, recebeu alta com grande festa no Hospital Universitário, em São Luís. Ela ficou 34 dias internada com a Covid-19 e saiu chorando e agradecendo os profissionais de **saúde**.

A maranhense foi a última pessoa internada em uma das duas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) que o

HUUFMA mantinha apenas para pacientes com Covid-19, e que foi desativada.

Após ficar internada durante um mês e 22 dias, a paciente Celma Rodrigues, de 61 anos, ganhou uma nova vida depois de receber alta do Hospital Dr. Genésio Rêgo.

Quando ela deu entrada no hospital, seus pulmões estavam com 92% de comprometimento. Ao todo, foram 31 dias internada em um leito de UTI e outros 21 dias na enfermaria até vencer a Covid-19.

Aos 102 anos, o idoso Francisco Pereira Leite que mora no **município** de Tuntum, é um dos maranhenses que venceram o novo coronavírus. Ele que nunca havia ido ao médico, descobriu que estava infectado ao ir para São Luís tratar de **problemas** nos pulmões.

Para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da **Saúde** recomenda medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.

**Site:**

**<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/11/30/passa-dos-193-mil-os-casos-registrados-da-covid-19-no-ma.ghtml>**

# Ex-prefeito de Itaipava do Grajaú é condenado por não prestar contas

Em julgamento estendido de apelação cível, a 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJMA) votou de forma favorável ao recurso do **Ministério Público** do Estado (MP/MA), reformando sentença de primeira instância, para condenar o ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, do município de Itaipava do **Grajaú**, nas sanções de: reparação integral do dano; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos; pagamento de multa civil, no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração que recebeu à época, enquanto exercia o cargo; e proibição de contratar com o Poder Público, também pelo prazo de três anos.

O entendimento do voto vencedor foi de que o ex-gestor deixou de prestar contas em relação a dois convênios firmados com secretarias do Estado, mesmo após notificado, e, em outros, além de não prestar as contas no prazo, ainda o fez de forma irregular, não apresentando documentação que atestasse a regularidade das despesas.

O município ajuizou **ação civil pública** de **improbidade administrativa** contra o ex-prefeito, alegando ausência de prestação de contas de diversos convênios celebrados com a então denominada Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura e com a Secretaria de Estado da Saúde, que teria resultado na situação de inadimplência do município, impossibilitando-o de celebrar novos convênios.

A sentença de primeira instância julgou improcedentes os pedidos, sob o fundamento de que o ato de improbidade imputado na inicial não foi comprovado. O **Ministério Público** apelou ao TJMA.

Acompanhe o Blog do Neto Ferreira também pelo Twitter T e pelo Facebook .

**Site:** <http://www.netoferreira.com.br/poder/2020/11/ex-prefeito-de-itaipava-do-grajau-e-condenado-por-nao-prestar-contas/>

# Ex-prefeita de Bom Jardim é novamente condenada a prisão

Por decisão judicial publicada, em julgamento de denúncia do **Ministério Público** do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiene Leite da Silva foi condenada a sete anos de reclusão, além de multa, por fraude em licitações e por crime de responsabilidade, referente à apropriação de rendas públicas de contratos celebrados mediante fraude, conduta descrita no Decreto-Lei nº 201/67. A pena inicialmente deverá ser cumprida em regime semiaberto.

Conforme a denúncia do **promotor de justiça** Fábio Santos de Oliveira, as licitações na modalidade Pregão Presencial nº 37/2013 e 27/2014 foram realizadas de forma fraudulenta, na época em que Lidiene Leite era a prefeita.

No mesmo processo, Humberto Dantas dos Santos (conhecido como Beto Rocha) também foi condenado a oito anos e três meses de reclusão e multa de 194 dias-multa, cada dia-multa no valor de dois salários mínimos vigentes ao tempo do fato. A pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Foram condenados, ainda, os empresários Lindoracy Bezerra Costa e Jonas da Silva Araújo, a quatro anos e três meses de reclusão em regime semiaberto e 54 dias-multa, cada qual no valor de um salário mínimo vigente ao tempo do fato,

Também condenado no processo, por conduta inserida no Decreto-Lei nº 201/67, o empresário José Raimundo dos Santos, esposo de Lindoracy Costa, teve sua pena de dois anos de reclusão convertida em prestação pecuniária no valor de 30 salários mínimos para entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juiz da execução, além da limitação de fim de semana. Esta pena consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado a critério do juízo da execução, durante o tempo da punição imposta (dois anos).

## LICITAÇÕES FRAUDADAS

Segundo a denúncia da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, as licitações fraudadas, que tinham o objetivo de contratar merenda escolar para as escolas municipais de Bom Jardim. O pregão Presencial nº

37/2013 teve o valor contratado de R\$ 670.476,40, em prol da empresa de Lindoracy Bezerra Costa, propriedade da ré de mesmo nome. Já o Pregão Presencial nº 27/2014, com valor de R\$ 1.094.662,80, teve como vencedor a empresa J. DA S. ARAÚJO COMÉRCIO, do réu Jonas da Silva Araújo.

## TESTEMUNHAS

De acordo com as testemunhas ouvidas durante as investigações, o material objeto do contrato nunca foi distribuído para as escolas municipais, ou foi feito de forma insuficiente. Servidor do **Ministério Público** e membro do Conselho Tutelar de Bom Jardim afirmaram que, durante inspeções nas unidades de ensino, foi observado que era comum as crianças serem dispensadas mais cedo para casa devido à falta da merenda escolar.

Ex-pregoeiro do município, Marcos Fae Ferreira declarou que os vencedores de todas as licitações do Município de Bom Jardim eram escolhidos por Beto Rocha e que os documentos dos processos licitatórios já eram entregues prontos para ele assinar. Por ter colaborado com as investigações, Marcos Fae recebeu o perdão judicial.

O ex-pregoeiro de Bom Jardim afirmou, ainda, que Beto lhe disse que quem ganharia a licitação para o fornecimento de merenda escolar era a empresa de Lindoracy, acrescentando que, no período em que o processo licitatório foi publicado, não havia comissão de licitação formada.

Fonte: **MPMA**

Site: <http://www.suacidade.com/noticias/cidades/ex-prefeita-de-bom-jardim-e-novamente-condenada-prisao>

# Ex-prefeito de Itaipava do Grajaú é condenado por improbidade

Em julgamento estendido de apelação cível, a 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJMA) votou de forma favorável ao recurso do **Ministério Público** do Estado (MP/MA), reformando sentença de primeira instância, para condenar o ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, do município de Itaipava do **Grajaú**, nas sanções de: reparação integral do dano; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos; pagamento de multa civil, no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração que recebeu à época, enquanto exercia o cargo; e proibição de contratar com o Poder Público, também pelo prazo de três anos.

O entendimento do voto vencedor foi de que o ex-gestor deixou de prestar contas em relação a dois convênios firmados com secretarias do Estado, mesmo após notificado, e, em outros, além de não prestar as contas no prazo, ainda o fez de forma irregular, não apresentando documentação que atestasse a regularidade das despesas.

O município ajuizou **ação civil pública** de **improbidade administrativa** contra o ex-prefeito, alegando ausência de prestação de contas de diversos convênios celebrados com a então denominada Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura e com a Secretaria de Estado da Saúde, que teria resultado na situação de inadimplência do município, impossibilitando-o de celebrar novos convênios.

A sentença de primeira instância julgou improcedentes os pedidos, sob o fundamento de que o ato de improbidade imputado na inicial não foi comprovado. O **Ministério Público** apelou ao TJMA.

## VOTO

Em seu voto, o desembargador José Jorge Figueiredo verificou, nos autos, como devidamente comprovada a ocorrência de atos de **improbidade administrativa** descritos no artigo 11, inciso VI da Lei n.º 8.429/1992.

Inicialmente, o desembargador registrou que a alegada ausência de prestação de contas foi relativa a nove convênios firmados com a Secid e um com a Secretaria de Saúde.

Prossegue o magistrado, dizendo que, oficiada para

prestar informações acerca do resultado da prestação de contas do Convênio n.º 588/2006, a Secretaria de Estado da Saúde esclareceu que não houve prestação de contas final pela parte que fez o convênio, mesmo após notificada para tal fim, tendo sido exauridas todas as providências administrativas e que foi instaurada Tomada de Contas Especial.

O desembargador José Jorge Figueiredo disse que, por sua vez, a Secid informou que os convênios com ela celebrados passaram à jurisdição e responsabilidade da Sinfra, que, por meio do despacho, noticiou que as Prestações de Contas dos convênios números 382/2007, 518/2007, 519/2007, 458/2007, 530/2007, 464/2008, 465/2008 e 460/2008 estão irregulares, conforme documento anexado aos autos, bem como que em relação ao Convênio n.º 041/2007 foi instaurada Tomada de Contas e encaminhada ao TCE em julho de 2017.

José Jorge destacou que, conforme dispõe o artigo 11, inciso VI, da Lei de **Improbidade Administrativa** (LIA), constitui ato de **improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

No caso, o desembargador entendeu como devidamente comprovado que o apelado deixou de prestar contas em relação a dois convênios: 041/2007-SECID e 588/2008-SES, mesmo após notificado para fazê-lo, tendo sido instauradas tomadas de contas especiais e que, quanto aos demais convênios apontados na inicial, o apelado, além de não prestar as contas no prazo, ainda o fez de forma irregular, não apresentando documentação que atestasse a regularidade das despesas.

O magistrado frisou que é dever do apelado, na qualidade de ex-gestor municipal, prestar contas no tempo e forma devidos, sob pena de incorrer em falta funcional por deixar de praticar ou retardar ato de ofício, o que configura ato de improbidade descrito no artigo 11, inciso VI, da Lei n.º 8.429/1992.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo dolo por parte do apelado, pois agiu dirigido ao fim de

se furtar de suas obrigações, ora não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder, ora apresentando fora do prazo, após dois anos do prazo final.

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, o desembargador José Jorge Figueiredo deu provimento ao recurso do MP/MA, para reformar a sentença e condenar o ex-prefeito nas sanções do artigo 12, inciso III, da Lei de **Improbidade Administrativa**.

Convocados para o julgamento estendido, os desembargadores Marcelino Everton e Jaime Ferreira de Araújo concordaram com o entendimento do desembargador José Jorge Figueiredo.

**Site:** <https://omaranhense.com/ex-prefeito-de-itaipava-do-grajau-e-condenado-por-improbidade/>



# Ex-prefeito de Itaipava do Grajaú é condenado por improbidade

ITAIVAPA DO **GRAJAÚ** - Em julgamento estendido de apelação cível, a 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJ-MA) votou de forma favorável ao recurso do **Ministério Público** do Estado (MP-MA), reformando sentença de primeira instância, para condenar o ex-prefeito Luiz Gonzaga dos Santos Barros, do município de Itaipava do **Grajaú**, nas sanções de: reparação integral do dano; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos; pagamento de multa civil, no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração que recebeu à época, enquanto exercia o cargo; e proibição de contratar com o Poder Público, também pelo prazo de três anos.

O entendimento do voto vencedor foi de que o ex-gestor deixou de prestar contas em relação a dois convênios firmados com secretarias do Estado, mesmo após notificado, e, em outros, além de não prestar as contas no prazo, ainda o fez de forma irregular, não apresentando documentação que atestasse a regularidade das despesas.

O município ajuizou **ação civil pública** de **improbidade administrativa** contra o ex-prefeito, alegando ausência de prestação de contas de diversos convênios celebrados com a então denominada Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura e com a Secretaria de Estado da Saúde, que teria resultado na situação de inadimplência do município, impossibilitando-o de celebrar novos convênios.

A sentença de primeira instância julgou improcedentes os pedidos, sob o fundamento de que o ato de improbidade imputado na inicial não foi comprovado. O **Ministério Público** apelou ao TJ-MA.

## Voto

Em seu voto, o desembargador José Jorge Figueiredo verificou, nos autos, como devidamente comprovada a ocorrência de atos de **improbidade administrativa** descritos no artigo 11, inciso VI da Lei n.º 8.429/1992.

Inicialmente, o desembargador registrou que a alegada ausência de prestação de contas foi relativa a nove convênios firmados com a Secid e um com a Secretaria de Saúde.

Prossegue o magistrado, dizendo que, oficiada para prestar informações acerca do resultado da prestação de contas do Convênio n.º 588/2006, a Secretaria de Estado da Saúde esclareceu que não houve prestação de contas final pela parte que fez o convênio, mesmo após notificada para tal fim, tendo sido exauridas todas as providências administrativas e que foi instaurada Tomada de Contas Especial.

O desembargador José Jorge Figueiredo disse que, por sua vez, a Secid informou que os convênios com ela celebrados passaram à jurisdição e responsabilidade da Sinfra, que, por meio do despacho, noticiou que as Prestações de Contas dos convênios números 382/2007, 518/2007, 519/2007, 458/2007, 530/2007, 464/2008, 465/2008 e 460/2008 estão irregulares, conforme documento anexado aos autos, bem como que em relação ao Convênio n.º 041/2007 foi instaurada Tomada de Contas e encaminhada ao TCE em julho de 2017.

José Jorge destacou que, conforme dispõe o artigo 11, inciso VI, da Lei de **Improbidade Administrativa** (LIA), constitui ato de **improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

No caso, o desembargador entendeu como devidamente comprovado que o apelado deixou de prestar contas em relação a dois convênios: 041/2007-SECID e 588/2008-SES, mesmo após notificado para fazê-lo, tendo sido instauradas tomadas de contas especiais e que, quanto aos demais convênios apontados na inicial, o apelado, além de não prestar as contas no prazo, ainda o fez de forma irregular, não apresentando documentação que atestasse a regularidade das despesas.

O magistrado frisou que é dever do apelado, na qualidade de ex-gestor municipal, prestar contas no tempo e forma devidos, sob pena de incorrer em falta funcional por deixar de praticar ou retardar ato de ofício, o que configura ato de improbidade descrito no artigo 11, inciso VI, da Lei n.º 8.429/1992.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo



dolo por parte do apelado, pois agiu dirigido ao fim de se furtar de suas obrigações, ora não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder, ora apresentando fora do prazo, após dois anos do prazo final.

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, o desembargador José Jorge Figueiredo deu provimento ao recurso do MP-MA, para reformar a sentença e condenar o ex-prefeito nas sanções do artigo 12, inciso III, da Lei de **Improbidade Administrativa**.

Convocados para o julgamento estendido, os desembargadores Marcelino Everton e Jaime Ferreira de Araújo concordaram com o entendimento do desembargador José Jorge Figueiredo.

**Site: <https://imirante.com/itaipava-do-grajau/noticias/2020/11/30/ex-prefeito-de-itaipava-do-grajau-e-condenado-por-improbidade.shtml>**

# Ex-prefeita Lidiane Leite é condenada novamente à prisão

Foi publicada na última terça-feira (24) a decisão judicial que condena a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva a sete anos de reclusão, além de multa, por fraude em licitações e crime de responsabilidade, referente à apropriação de rendas públicas de contratos fraudados, conduta descrita no Decreto-Lei nº 201/67. A pena inicialmente deverá ser cumprida em regime semiaberto.

Humberto Dantas dos Santos (conhecido como Beto Rocha) também foi condenado no mesmo processo a oito anos e três meses de reclusão e multa de 194 dias-multa. cada dia-multa no valor de dois salários mínimos vigentes ao tempo do fato. A pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Foram condenados, ainda, os empresários Lindoracy Bezerra Costa e Jonas da Silva Araújo, a quatro anos e três meses de reclusão em regime semiaberto e 54 dias-multa. cada qual no valor de um salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Também condenado no processo, por conduta inserida no Decreto-Lei nº 201/67, o empresário José Raimundo dos Santos, esposo de Lindoracy Costa, teve sua pena de dois anos de reclusão convertida em prestação pecuniária no valor de 30 salários mínimos para entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juiz da execução, além da limitação de fim de semana. Esta pena consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado a critério do juízo da execução. durante o tempo da punição imposta (dois anos).

"A materialidade delitiva, que comprova a união de desígnios dos réus, encontra-se nas planilhas obtidas a partir do processo que decretou o afastamento do sigilo bancário e fiscal deles, demonstrando a intensa e ilegal movimentação bancária entre as contas do Município e dos referidos acusados, o que infirma qualquer alegação deles de que não teriam nenhuma relação entre si e que não teriam responsabilidades pelas fraudes e desvios realizados", argumenta o titular da Promotoria de Bom Jardim.

Licitações Fraudadas Segundo a denúncia da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, as licitações fraudadas, que tinham o objetivo de contratar merenda

escolar para as escolas municipais de Bom Jardim. O Pregão Presencial nº 37/2013 teve o valor contratado de R\$ 670.476.40, em prol da empresa de Lindoracy Bezerra Costa, propriedade da ré de mesmo nome. Já o Pregão Presencial nº 27/2014, com valor de R\$ 1.094.662.80, teve como vencedor a empresa J. Da S. Araújo Comércio, do réu Jonas da Silva Araújo.

Testemunhas De acordo com as testemunhas ouvidas durante as investigações, o material objeto do contrato nunca foi distribuído para as escolas municipais, ou foi feito de forma insuficiente. Servidor do **Ministério Público** e membro do Conselho Tutelar de Bom Jardim afirmaram que, durante inspeções nas unidades de ensino, foi observado que era comum as crianças serem dispensadas mais cedo para casa devido à falta da merenda escolar.

Ex-pregoeiro do município, Marcos Fae Ferreira declarou que os vencedores de todas as licitações do Município de Bom Jardim eram escolhidos por Beto Rocha e que os documentos dos processos licitatórios já eram entregues prontos para ele assinar. Por ter colaborado com as investigações, Marcos Fae recebeu o perdão judicial.

O ex-pregoeiro de Bom Jardim afirmou, ainda, que Beto lhe disse que quem ganharia a licitação para o fornecimento de merenda escolar era a empresa de Lindoracy, acrescentando que, no período em que o processo licitatório foi publicado, não havia comissão de licitação formada.

Os Acusados Na denúncia do **Ministério Público**, foram especificadas as participações de cada réu no esquema criminoso.

Humberto Dantas - era o "prefeito de fato" do Município, conforme os depoimentos das testemunhas, sendo ele o responsável por escolher os servidores do setor de licitação e de determinar o nome de quem seria a empresa vencedora dos certames; Lidiane Leite - era a prefeita do Município à época dos fatos, tendo conhecimento de todas as irregularidades cometidas na referida licitação, inclusive assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade dos certames e agindo de forma a impedir qualquer tipo de fiscalização por parte de terceiros, conforme depoimentos de testemunhas; Lindoracy Bezerra Costa e Jonas Da Silva Araújo -eram os

proprietários das empresas ganhadoras dos certames mencionados. Tinham total conhecimento de que tais licitações foram realizadas ilegalmente, em desrespeito às regras constantes na Lei de Licitações. Tinham contato direto com Humberto Dantas, desde a licitação fraudulenta para saírem vencedores, até a forma encontrada para dispersar o dinheiro desviado.

José Raimundo Dos Santos - Após a empresa de sua esposa ter vencido a licitação pelo Pregão Presencial nº 37/2013, ele ficou responsável por realizar transferências, diretamente para a conta-corrente de Humberto Dantas, dos valores irregularmente recebidos pela empresa Lindoracy Costa pelos serviços oriundos do referido contrato.

**Site:** <https://issuu.com/pdfatosefatos/docs/29e30112020>

# Eduardo Braide é eleito novo prefeito de São Luís

Eduardo Braide, do Podemos, foi eleito prefeito de São Luís neste domingo (29), no segundo turno. O resultado saiu às 18h22, com 95,56% das urnas apuradas. Braide tinha 55,87% dos votos válidos, totalizando 260.886.

Braide venceu Duarte Júnior (Republicanos) e ficará no cargo de prefeito a partir de janeiro de 2021. Será o primeiro mandato de Braide como prefeito na capital e a vice dele será Esmênia Miranda (PSD).

A primeira parcial da apuração do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) saiu por volta das 17h45. A partir daí, foram cerca de 45 minutos até a confirmação da eleição de Eduardo Braide.

Por volta das 18h45, a apuração dos votos em São Luís foi concluída. Veja a votação de cada candidato:

As abstenções em São Luís em 2020 somaram 25,85%, o que representaria 180.904 votos.

Durante a noite, Braide foi para o comitê de campanha e fez um discurso para uma multidão de apoiadores. Ele agradeceu os votos, o apoio da família, a vice-prefeita, e disse vai governar especialmente para aqueles que mais precisam

"Eu quero agradecer a minha família. Agradecer a meu pai, um homem de 70 anos, que foi atacado nesta eleição. Eu sempre disse, na campanha inteira, que meu compromisso é com vocês, é com o povo de São Luís. (.) Aqui quem ganhou foi o povo. Eu faço questão de dizer isso porque é para o povo que iremos governar, especialmente para aqueles que mais precisam. Nossos votos foram livres, votos de consciência, votos verdadeiros", declarou Eduardo Braide.

Durante a campanha, Eduardo Braide disse que pretende transformar São Luís em uma cidade humana, participativa, inteligente e sustentável. Suas propostas foram pontuadas em 19 eixos de trabalho em áreas como saúde, educação, cultura e turismo, **mobilidade urbana**, proteção animal, geração de emprego, renda e transporte público.

Para o transporte, por exemplo, Braide afirmou que aumentar o tempo do bilhete único, garantir a Guarda Municipal nos terminais e criar os ônibus expressos,

que vão fazer viagens de terminais para terminais sem parada.

Na educação, o candidato afirmou que a prioridade é colocar para funcionar bem o que já existe. Prometeu reformar todas as escolas municipais, colocando água nos banheiros, arrumando os telhados, colocando internet e ar-condicionado nas salas de aula. Disse que fará as creches de tempo integral em São Luís e garantir atendimento médico e dentista para os alunos dentro das escolas.

Já na saúde, Eduardo Braide afirma que pretende criar as Clínicas da Família, que representa a a reforma da Atenção Básica do Município de São Luís. Além de prestar os atendimentos básicos, as clínicas terão oferta de exames laboratoriais, ultrassom, Raio-X e eletrocardiograma no mesmo local. Braide também se comprometeu a construir Unidades Básicas de Saúde, ampliar o número de equipes de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal; e criar o programa Ônibus da Saúde, efetivando atendimento móvel nas comunidades.

Eduardo Braide nasceu em São Luís, tem 44 anos, é casado e pai de duas meninas e um menino. É formado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão.

Braide já havia tentado ser prefeito em 2016, quando chegou ao segundo turno, mas perdeu por uma diferença apertada para Edivaldo Holanda Jr.

Na vida pública, Braide já foi presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema), secretário municipal de Orçamento Participativo em São Luís, duas vezes deputado estadual e atualmente é deputado federal.

**Site:** <https://www.blogdoantoniomartins.com/eduardo-braide-e-eleito-novo-prefeito-de-sao-luis/>

# Ex-prefeita de Bom Jardim é novamente condenada à prisão

Por decisão judicial publicada na terça-feira, 24, em julgamento de denúncia do **Ministério Público** do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiiane Leite da Silva foi condenada a sete anos de reclusão, além de multa, por fraude em licitações e por crime de responsabilidade, referente à apropriação de rendas públicas de contratos celebrados mediante fraude, conduta descrita no Decreto-Lei nº 201/67. A pena inicialmente deverá ser cumprida em regime semiaberto.

Conforme a denúncia do **promotor de justiça** Fábio Santos de Oliveira, as licitações na modalidade Pregão Presencial nº 37/2013 e 27/2014 foram realizadas de forma fraudulenta, na época em que Lidiiane Leite era a prefeita.

No mesmo processo, Humberto Dantas dos Santos (conhecido como Beto Rocha) também foi condenado a oito anos e três meses de reclusão e multa de 194 dias-multa, cada dia-multa no valor de dois salários mínimos vigentes ao tempo do fato. A pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Foram condenados, ainda, os empresários Lindoracy Bezerra Costa e Jonas da Silva Araújo, a quatro anos e três meses de reclusão em regime semiaberto e 54 dias-multa, cada qual no valor de um salário mínimo vigente ao tempo do fato,

Também condenado no processo, por conduta inserida no Decreto-Lei nº 201/67, o empresário José Raimundo dos Santos, esposo de Lindoracy Costa, teve sua pena de dois anos de reclusão convertida em prestação pecuniária no valor de 30 salários mínimos para entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juiz da execução, além da limitação de fim de semana. Esta pena consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado a critério do juízo da execução, durante o tempo da punição imposta (dois anos).

"A materialidade delitiva, que comprova a união de desígnios dos réus, encontra-se nas planilhas obtidas a partir do processo que decretou o afastamento do sigilo bancário e fiscal deles, demonstrando a intensa e ilegal movimentação bancária entre as contas do Município e dos referidos acusados, o que infirma

qualquer alegação deles de que não teriam nenhuma relação entre si e que não teriam responsabilidades pelas fraudes e desvios realizados", argumenta o titular da Promotoria de Bom Jardim.

## LICITAÇÕES FRAUDADAS

Segundo a denúncia da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, as licitações fraudadas, que tinham o objetivo de contratar merenda escolar para as escolas municipais de Bom Jardim. O pregão Presencial nº 37/2013 teve o valor contratado de R\$ 670.476,40, em prol da empresa de Lindoracy Bezerra Costa, propriedade da ré de mesmo nome. Já o Pregão Presencial nº 27/2014, com valor de R\$ 1.094.662,80, teve como vencedor a empresa J. DA S. ARAÚJO COMÉRCIO, do réu Jonas da Silva Araújo.

## TESTEMUNHAS

De acordo com as testemunhas ouvidas durante as investigações, o material objeto do contrato nunca foi distribuído para as escolas municipais, ou foi feito de forma insuficiente. Servidor do **Ministério Público** e membro do Conselho Tutelar de Bom Jardim afirmaram que, durante inspeções nas unidades de ensino, foi observado que era comum as crianças serem dispensadas mais cedo para casa devido à falta da merenda escolar.

Ex-pregoeiro do município, Marcos Fae Ferreira declarou que os vencedores de todas as licitações do Município de Bom Jardim eram escolhidos por Beto Rocha e que os documentos dos processos licitatórios já eram entregues prontos para ele assinar. Por ter colaborado com as investigações, Marcos Fae recebeu o perdão judicial.

O ex-pregoeiro de Bom Jardim afirmou, ainda, que Beto lhe disse que quem ganharia a licitação para o fornecimento de merenda escolar era a empresa de Lindoracy, acrescentando que, no período em que o processo licitatório foi publicado, não havia comissão de licitação formada.

## OS ACUSADOS

Na denúncia do **Ministério Público**, foram especificadas as participações de cada réu no esquema criminoso.

- HUMBERTO DANTAS - era o "prefeito de fato" do Município, conforme os depoimentos testemunhais, sendo ele o responsável por escolher os servidores do setor de licitação e de determinar o nome de quem seria a empresa vencedora dos certames;

- LIDIANE LEITE - era a prefeita do Município à época dos fatos, tendo conhecimento de todas as irregularidades cometidas na referida licitação, inclusive assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade dos certames e agindo de forma a impedir qualquer tipo de fiscalização por parte de terceiros, conforme depoimentos de testemunhas;

- LINDORACY BEZERRA COSTA e JONAS DA SILVA ARAÚJO - eram os proprietários das empresas ganhadoras dos certames mencionados. Tinham total conhecimento de que tais licitações foram realizadas ilegalmente, em desrespeito às regras constantes na Lei de Licitações. Tinham contato direto com Humberto Dantas, desde a licitação fraudulenta para saírem vencedores, até a forma encontrada para dispersar o dinheiro desviado.

- JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS - Após a empresa de sua esposa ter vencido a licitação pelo Pregão Presencial nº 37/2013, ele ficou responsável por realizar transferências, diretamente para a conta-corrente de Humberto Dantas, dos valores irregularmente recebidos pela empresa LINDORACY COSTA pelos serviços oriundos do referido contrato.

**Site:** <http://diegoemir.com/2020/11/ex-prefeita-de-bom-jardim-e-novamente-condenada-a-prisao/>